

## RESOLUÇÃO Nº 002/MNPEF/2023

Dispõe sobre **credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes** no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física – Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (PPGEF) da Universidade de Brasília (UnB).

### Capítulo 1- Do Fluxo De Credenciamento Ou Reconhecimento

**Art. 1º.** A proposta de credenciamento ou reconhecimento de docentes no PPGEF poderá ser submetida, pelo interessado, à análise do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPGEF), em fluxo contínuo.

**Art. 2º.** A submissão da proposta deverá ser feita por processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UnB e direcionada à unidade “IF/PPGEF”.

**§ 1º.** Para formulação da proposta, a instrução do processo deverá conter os seguintes documentos:

- a) formulário para credenciamento/reconhecimento (modelo SEI);
- b) versão digitalizada do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de formulação da proposta;
- c) planilha de produção acadêmica (**Anexo I**); e
- d) plano de atuação no MNPEF/UnB (**Anexo II**).

**§ 2º.** Na formulação da proposta, o interessado deverá indicar o tipo (*credenciamento ou reconhecimento*) e a modalidade da solicitação (permanente ou colaborador)

**§ 3º.** Para o credenciamento ou reconhecimento de docentes colaboradores externos, a instrução do processo será realizada pela coordenação do PPGEF, a partir dos documentos protocolados fisicamente.

**Art. 3º.** A Coordenação do PPGEF direcionará a proposta para análise de membro permanente do programa, devendo emitir parecer consubstanciado em **até 30 (trinta) dias**, contados da distribuição do processo.

**Art. 4º.** A recomendação do parecer emitido deverá ser analisada na primeira reunião subsequente, virtual ou presencial.

**Art. 5º.** Para aprovação da proposta de credenciamento ou reconhecimento, será necessária a concordância da maioria simples do quórum da reunião, cabendo ao presidente do CPGEF o voto de desempate, se for o caso.

**§ 1º.** Qualquer pedido de vistas ou a colocação de destaque ao processo ensejará a sua retirada de pauta, devendo a sua análise conclusiva ocorrer na reunião presencial subsequente.

**§ 2º.** O pedido de vistas ou a colocação de destaque impõe ao seu requerente a emissão de novo parecer consubstanciado sobre a proposta de credenciamento ou reconhecimento, que deve ser apresentado ao presidente do PPGEF em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião de que trata o **§ 1º** deste artigo.

**Art. 6º.** O interessado será comunicado da decisão sobre sua proposta de credenciamento ou reconhecimento, por despacho no respectivo processo SEI, em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da ata da reunião deliberativa.

**Art. 7º.** Cabe recurso da decisão de que trata o **Art. 6º**, devendo o interessado interpô-lo no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados de sua notificação.

**§ 1º.** A interposição de recurso deverá ser feita no mesmo processo SEI por meio do qual foi apresentada a proposta de credenciamento ou reconhecimento.

**§ 2º.** O recurso deverá ser formulado em Despacho do interessado, contendo argumentação circunstanciada sobre eventuais vícios de forma, de conteúdo ou de mérito da decisão.

**§ 3º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de tramitação do processo e prorrogáveis por igual período, para deliberar, em definitivo, sobre o recurso.

**Art. 8º.** Em caso de aprovação da proposta de credenciamento ou reconhecimento, o processo será encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação da UnB (**DPG/UnB**), para análise e providências de sua competência, inclusive a publicação do Ato.

**Art. 9º.** Em caso de não aprovação da proposta de credenciamento ou reconhecimento, o processo será finalizado e arquivado.

**§ 1º.** A reapresentação de proposta de reconhecimento é facultada transcorrido 1 (um) ano, contado da data de formulação da proposta anterior.

**§ 2º.** O prazo de que trata o **§ 1º** poderá ser alterado por deliberação do CPGEF, por maioria dos votos do quórum da reunião que deliberar sobre o assunto.

**Art. 10º.** O credenciamento ou o reconhecimento será válido a partir da publicação do respectivo Ato pelo DPG/UnB, pelos **5 (cinco) anos** subsequentes.

## Capítulo 2 - Das Modalidades De Credenciamento.

### 2.1 Dos Docentes Permanentes.

**Art. 11º.** É considerado **PERMANENTE** o docente com vínculo estatutário à Universidade de Brasília-UnB que atua no PPG-MNPEF em atividades de ensino e pesquisa, podendo orientar dissertações, devendo atender os seguintes critérios:

- a) **Ter o título de doutor(a)**, obtido no mínimo há um (1) ano da formulação da proposta;
- b) **Apresentar plano de atuação detalhado**, considerando o quinquênio seguinte, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão;
- c) **Possuir nos três (3) anos anteriores à formulação da proposta**, pelo menos 2 (dois) artigos nos extratos Qualis/Capes A1, A2, B1 ou B2, nas áreas de Física, Ensino ou Educação, considerada a última avaliação disponível.
- d) **Apresentar produção científica consistente e regular nos cinco (5) anos anteriores**, devendo obter, no mínimo, 300 (trezentos) pontos de acordo com a planilha de pontuação constante do **(Anexo I)**.

**Parágrafo único:** Em virtude dos processos avaliativos da CAPES, bem como da coordenação nacional do MNPEF pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), os processos de credenciamento ou recredenciamento poderão requerer condições adicionais, em caráter excepcional.

### 2.2 Dos Docentes Colaboradores.

**Art. 12º.** É considerado **COLABORADOR** o docente com vínculo de qualquer natureza à UnB (interno) ou a instituições de ensino superior ou de pesquisa (externo) que atua no PPGEF em atividades de ensino e pesquisa, inclusive a orientação de dissertações, devendo atender aos mesmos critérios dispostos no **Art.11º** desta Resolução.

### 2.3 Dos Docentes Visitantes.

**Art. 13º.** É considerado **VISITANTE** o docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão, devendo atender aos mesmos critérios dispostos no **Art.11º** desta Resolução.

**§1º.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes para um período de visita menor deverá ser precedida de uma apresentação do seu plano de atuação no período.

**§2º.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, por vínculo como professor pesquisador ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 14º.** O credenciamento dos docentes deverá observar, no que couber, critérios gerais da Universidade de Brasília (UnB) relativos a essa modalidade.

**Art. 15º.** A proporção de docentes colaboradores, em relação ao total de docentes do PPG-MNPEF, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento).

**Art. 16º.** Para alterar a modalidade de credenciamento, o docente colaborador deverá formular proposta nos termos especificados para o credenciamento de docentes permanentes, inclusive fluxos e regras.

### **Capítulo 3 - Das Especificidades Do Recredenciamento**

**Art. 17º.** O credenciamento de docentes do MNPEF/UnB deverá ocorrer a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 18º.** Além da observância do fluxo e dos critérios para o credenciamento, previstos nesta Resolução, será condição para o credenciamento que o docente tenha, no mínimo, ministrado, uma disciplina ou esteja orientando ou tenha orientado uma dissertação no PPGEF no último quinquênio.

### **Capítulo 4 - Do Descredenciamento**

**Art. 19º.** Serão descredenciados do MNPEF/UnB, após apreciação do CPGEF:

- a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento; e
- b) Os docentes que não atenderem aos critérios desta Resolução.

**Art. 20º.** O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas.

**Art. 21º.** O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova proposta de credenciamento quando voltar a atender os requisitos, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único:** O docente descredenciado permanecerá como colaborador do PPGEF enquanto ainda possuir orientandos.

**Art. 22º.** Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e avaliados pela presidência do CPGEF, em primeira instância, e por aquele Colegiado, em segunda e última instância.

### **Capítulo 5 - Disposições Transitórias**

**Art. 23°.** Os efeitos desta Resolução não alcançam os credenciamentos vigentes, nem as propostas de credenciamento ou reconhecimentos formulados antes de sua publicação.

**Art. 24°.** No que couber, o disposto nesta Resolução deverá observar a Resolução **CPG/MNPEF nº 01/2020**, que dispõe sobre o credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes do programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), bem como eventuais atualizações.

Art. 25. Esta resolução substitui, na íntegra, o disposto na Resolução 001/MNPEF/2019 e entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de junho de 2023.

Prof. Dr. Fábio Ferreira Monteiro  
**Coordenador PPGEF**  
Universidade de Brasília

### ANEXO I Planilha de Pontuação

CATEGORIA	ITEM (*)	PONTUAÇÃO POR SUBITEM (**)	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	
<b>Produção Intelectual/Técnica</b> <small>(***)</small>	Orientação de TCC concluída	- 2,5 pontos por orientação.	15	
	Orientação de Projeto de Iniciação Científica concluído	- 2,5 pontos por orientação.	15	
	Orientação em Pós-Graduação		- 2,5 pontos por orientação de pós-graduação <i>lato sensu</i> concluída.	50
			- 5 pontos por orientação de mestrado concluída.	
			- 10 pontos por orientação de doutorado concluída.	
		Produção de videoaulas, textos ou experimentos didáticos com registro	- 1 ponto por material.	10
		Apresentação de trabalhos ou palestras	- 1 ponto por trabalho/palestra.	10
		Organização de eventos	- 2,5 pontos por evento.	10
		Capítulo de livro (com ISSN ou ISBN)	- 5 pontos por capítulo	20
		Autoria ou organização de livro (com ISSN ou ISBN)	- 50 pontos por livro.	100
		Publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais e/ou internacionais	- 10 pontos por trabalho.	30
		Artigo sem Qualis/Capes, Qualis/Capes C, B5, B4 ou B3	- 10 pontos por artigo.	50
		Artigo com Qualis/Capes B2	- 25 pontos por artigo.	100
	Artigo com Qualis/Capes B1	- 40 pontos por artigo.	120	

	Artigo com Qualis/Capes A3/A4	- 50 pontos por artigo.	150
	Artigo com Qualis/Capes A1/A2	- 75 pontos por artigo.	300
	Outros tipos de produção intelectual/técnica	- 5 pontos por item.	20
<b>TOTAL</b>			<b>1000</b>

(\*) Todos os títulos/experiências serão pontuados apenas 1 (uma) vez.

(\*\*) A aferição de todos os títulos/experiências será feita com base na versão do currículo Lattes anexada à instrução processual, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do proponente atualizá-la.

(\*\*\*) Todas as produções pontuadas nessas categorias devem ser vinculadas às áreas de Física ou Ensino de Física ou Ensino/Educação em Ciências ou Educação.

## **Anexo II** **Plano de Atuação no MNPEF**

### **1. Atuação progressa na área de ensino de física.**

Indicar as principais ações já desenvolvidas no ensino de física, especialmente aquelas que o(a) credenciam a atuar na pós-graduação stricto sensu na área.

### **2. Proposta de atuação em ensino do MNPEF.**

Indicar disciplinas (obrigatórias e/ou optativas) e outras áreas de oferta de cursos/seminários, para atuação no quinquênio seguinte (por semestre/ano).

### **3. Proposta de orientação no MNPEF.**

Indicar o número médio aproximado de orientações que se dispõe a realizar no quinquênio seguinte (por semestre/ano), bem como as áreas/temas.

### **4. Pesquisa no MNPEF.**

Indicar as principais linhas/áreas de pesquisa em que pretende atuar, considerando-se o campo de ensino de física e o quinquênio seguinte. Podem ser relacionados projetos de pesquisa em andamento ou proposições de novos projetos, considerando a participação de outros docentes e, em especial, dos alunos/orientandos do Programa.

### **5. Proposta de articulação ensino-pesquisa-extensão na área de ensino de física.**